

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 42, de 2011, primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta o § 3º ao art. 45 da Constituição Federal para exigir que lei ou Emenda Constitucional que altere sistema eleitoral seja aprovada em referendo para entrar em vigor.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 42, de 2011, que tem como primeiro signatário o Senador José Sarney, tem o objetivo de introduzir no texto constitucional a exigência de que eventuais alterações do sistema eleitoral de escolha dos integrantes da Câmara dos Deputados devem ser submetidas à referendo.

Para cumprir seu intento, a proposta acrescenta o § 3º ao art. 45 da Constituição Federal, determinando que a entrada em vigor de lei ou Emenda Constitucional que altere o sistema eleitoral estabelecido no *caput* do artigo dependerá de aprovação em referendo. A referida disposição do *caput* do art. 45 estabelece que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

A justificação da proposta aponta que nos últimos anos houve reiteradas tentativas de alteração da regra de composição da Câmara dos Deputados, que propugnavam o fim do voto proporcional, com listas abertas ou fechadas. Defende-se, na justificativa, a ideia de que qualquer alteração no princípio da proporcionalidade seja submetida ao exercício democrático da soberania popular, por meio de referendo.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

II – ANÁLISE

A proposta em lume atende todos os requisitos exigidos para a alteração da Constituição: é subscrita por mais de um terço dos Senadores e não viola as cláusulas pétreas fixadas no art. 60, § 4º, da Lei Maior. Ademais, não vigoram no país estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, circunstâncias que impedem a modificação do texto constitucional.

O sistema proporcional nas eleições para a Câmara dos Deputados constitui um importante marco no complexo de regras que disciplinam a representação popular no país. Como lembrado pelos autores da proposta, em sua justificação, diversas tentativas de mitigação do princípio da proporcionalidade foram empreendidas desde a promulgação da Constituição de 1988, com a apresentação de projetos que favorecem a votação majoritária, na forma do voto distrital, distrital misto ou outras variações.

A PEC nº 42, de 2011, tem o propósito de trazer o povo, maior interessado nessa discussão, para o centro do debate, estabelecendo que Lei ou Emenda Constitucional que busque promover qualquer alteração no sistema proporcional seja, obrigatoriamente, submetida a referendo. Com isso, a vigência de tais modificações fica condicionada à aprovação da proposta na consulta popular.

O referendo, juntamente com o plebiscito, a iniciativa popular e o voto, são instrumentos de exercício da soberania popular, fundamentais em uma sociedade livre e democrática. O emprego obrigatório do referendo para aferição da vontade popular em um tema tão sensível quanto a definição do sistema de representação do povo no Poder Legislativo significa, em nossa avaliação, um aperfeiçoamento do próprio regime democrático no país.

A proposta, em suma, valoriza a vontade popular e confere maior proteção ao princípio da proporcionalidade nas eleições para os representantes do povo no Parlamento.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2011, e votamos, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator